



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

C.M.V.R

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação - Org. 2		
LEI N.º	FLS.	
4.401	031	Rou

LEI MUNICIPAL Nº 4.401

Antecipa, no exercício de 2008, a data base de reajuste salarial dos servidores públicos municipais, concede reajuste e abono salarial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica antecipada, excepcionalmente, no exercício de 2008, a data base de reajuste salarial dos servidores públicos das Administrações Direta e Indireta do Município de Volta Redonda para o dia 01/março/2008.

Artigo 2º - Fica concedido o reajuste de 5% (cinco por cento), incidente sobre os valores da Tabela de Vencimentos e Salários, tendo seus reflexos sobre os proventos e pensão, a todos os servidores públicos municipais, incluindo os servidores das fundações, autarquias e sociedades de economia mista.

§ 1º - O reajuste ora concedido será calculado tomando por base a Tabela de Vencimentos e Salários, utilizada para pagamento no mês de março de 2008.

§ 2º - O reajuste de que trata este artigo incidirá sobre o salário base dos servidores, vigente no dia 02 de março de 2008.

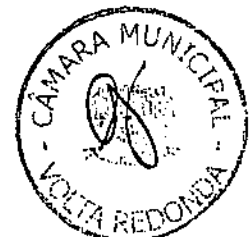
Artigo 3º- Será concedido 1 (um) abono salarial de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a todos os servidores públicos municipais, no mês de março de 2008.

Parágrafo Único - O referido abono será concedido também à todos servidores aposentados e pensionistas municipais.

Artigo 4º- A "Cesta Básica", instituída através da Lei Municipal nº 2.547/1990 e suas alterações, passará a ter o valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

§ 1º - Serão beneficiados com a "Cesta Básica" os servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, incluídos os da Administração Indireta, que percebam como salário, vencimento, provento e pensão o equivalente ao correspondente a até 2 (dois) pisos do Grupo Ocupacional GA2I - Referência 01, da Administração Direta.

§ 2º - O servidor com mais de uma matrícula só fará jus ao recebimento de 1 (uma) "Cesta Básica", ainda que a soma de seus vencimentos, em ambas as matrículas, ultrapasse ao limite fixado neste artigo.





Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
N.º	FLS.	
4.401	032	Rosa

LEI MUNICIPAL Nº 4.401

fl. 02

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, ficando o Prefeito Municipal autorizado a proceder, no orçamento, aos ajustes que se fizerem necessários para a implementação do disposto nesta Lei, respeitando-se os elementos e funções.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 18 de março de 2008.

Gothardo Lopes Netto
Prefeito Municipal

Mensagem nº 004/08
Autor: Prefeito Municipal

